



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.gdoe.com.br/assis



Assis

JUNTOS, POR UM NOVO TEMPO!

EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - LEANDRO AGUILERA BERGONSO

PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 6 de agosto de 2025

Ano XX - Edição Nº 4250

Página 2

SUMÁRIO

DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Pág: 3

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial de Assis**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Poder Executivo - Prefeita Municipal: Prof.^a Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade



DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

LEI Nº 7.766, DE 06 DE AGOSTO DE 2025 Proj. de Lei nº 54/25 – Aatoria do Vereador Paulo Mattioli Junior

Institui no Município de Assis a Campanha Municipal de Conscientização dos Riscos da Descarga e Choque Elétrico as crianças da rede municipal de ensino de Assis e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Assis a **Campanha Municipal de Conscientização dos Riscos da Descarga e Choque Elétrico as crianças da rede municipal de ensino de Assis**, que deverá ocorrer no mês de agosto de cada ano.
- Art. 2º A campanha instituída pela presente Lei tem como objetivo promover palestras, seminários, debates, atividades de classe, jogos educativos e outras atividades que visem à conscientização das crianças da rede municipal de ensino de Assis e da população em geral sobre os perigos da descarga e choque elétrico e orientar como aumentar a segurança.
- Art. 3º O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos federais, estaduais e entidades privadas para cumprimento das ações previstas nesta Lei.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, 06 de agosto de 2025.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

LEI Nº 7.767, DE 06 DE AGOSTO DE 2025 Proj. de Lei nº 57/25 – Aatoria do Vereador Edson de Souza

Institui a Campanha Permanente "Trate bem a Quem Lhe Quer Bem" junto à rede pública e privada de saúde do município de Assis.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente "Trate Bem a Quem Lhe Quer Bem", com o objetivo de estimular o respeito e a cordialidade aos profissionais de saúde da rede pública e privada de saúde no Município de Assis, bem como combater qualquer tipo de agressão física ou verbal contra os mesmos por pacientes ou acompanhantes.
- Art. 2º A campanha será desenvolvida ao longo de cada ano, em caráter permanente e contínuo, podendo valer-se de vinculação em mídia impressa e eletrônica, tais como jornais, revistas, rádio, televisão, sítios da internet e similares.
- Art. 3º A campanha deverá ter linguagem simples, clara e que atinja toda a população, deixando claro que, quando um profissional de saúde é agredido, quem perde é a sociedade.
- Parágrafo Único. A Campanha será ainda desenvolvida junto à rede pública e privada de saúde por meio de folhetos informativos e cartazes com o intuito de esclarecer a população, sendo vedado qualquer tipo de linguagem que busque intimidar o cidadão.
- Art. 4º A Campanha deverá proporcionar aos profissionais da saúde a capacitação para o tratamento cordial e adequado que é devido aos pacientes e seus acompanhantes, capacitando, ainda, os profissionais que manejarem ou gerenciarem situações de crise e conflito.
- Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º O Poder Executivo poderá baixar os Atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, 06 de agosto de 2025.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

LEI Nº 7.768, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Proj. de Lei nº 85/25 – Aatoria dos Vereadores Paulo Mattioli Junior, José Carlos Silva Beitem, Douglas Henrique de Azevedo Terra, Fabio Alex Nunes, Fernando Alves de Oliveira, Fernando Pereira Sirchia Junior, Gerson Alves de Souza, Claudécir Rodrigues Martins, Jeferson de Souza, Lucas Gomes Malaquias de Azevedo, Edson de Souza, Paulo Roberto Guioti, Reinaldo Farto Nunes, Ronivaldo Antonio Arruda, João da Silva Filho

Dispõe sobre denominação do recinto onde se encontra instalado o Tiro de Guerra de Assis como “Recinto Décio Belinotte”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O recinto onde se encontra instalado o Tiro de Guerra de Assis, localizado na Rua Cruz e Souza, nº 868, Vila Brasileira, passa a denominar-se “Recinto Décio Belinotte”.
- Art. 2º A placa indicativa do nome do logradouro público deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 95, de 10 de agosto de 1.992.
- Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, 06 de agosto de 2025.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

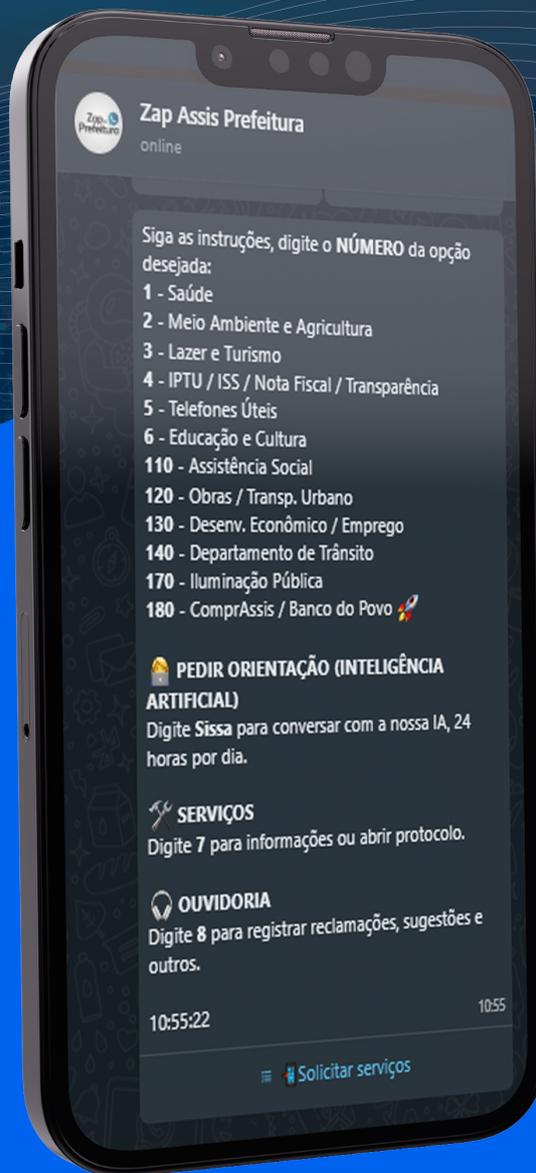
LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



Zap da Prefeitura

**ATENDENTE VIRTUAL DA
PREFEITURA DE ASSIS
TE AJUDA A ENCONTRAR
AS INFORMAÇÕES
SOBRE OS SERVIÇOS
MUNICIPAIS.**

**ADICIONE O NÚMERO
(18) 3302-3300
NO SEU WHATSAPP**



EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA SPERA

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - LEANDRO BERGONSO

PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Assis
JUNTOS, POR UM NOVO TEMPO!

